



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 22 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLXII– Lei Municipal nº 853/2014.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023

O Município de Taquaraçu de Minas, em cumprimento ao disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. TORNA PÚBLICO a abertura de Processo Licitatório n.º 104/2023, Tomada de Preços n.º 09/2023. Abertura: 11/01/2024 às 09:00 horas. Objeto: Contratação de Empresa para construção de Unidade Básica de Saúde, Tipo I (UBS), na Comunidade Serra Morena, no Município de Taquaraçu de Minas. Informações complementares: Rua Dr. Tancredo Neves, 225, centro, ou pelo telefone (31) 3684-1111 > Taquaraçu de Minas/MG, 22/12/2023. Otoniel Lúcio Pinto – Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023

CONTRATANTE: Município de Taquaraçu de Minas-MG

CONTRATADO: INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES LTDA

CNPJ: 18.553.210/0001-72

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de matérias em jornais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.02.01.04.122.0001.2077.3.3.90.39.00 (Fonte 1.500)

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 24.428,50 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 21/12/2023 à 20/12/2024

ASSINATURA: 21/12/2023

Ricardo Márcilio Bezerra Romanhol-Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 22 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLXII– Lei Municipal nº 853/2014.

EXTRATO DE 10º TERMO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 (REGISTRO DE PREÇOS)

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Taquaraçu de Minas-MG

SIGNATÁRIA: POSTO LILITO LTDA
CNPJ: 18.764.084/0001-03

OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro aos itens 01 e 03 da Ata de registro de Preços Nº 04/2023, cujo objeto é o Registro de Preços de Combustíveis em Atendimento às Secretarias Municipais.

ITENS:

ITEM	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ANTERIOR	UNIT.	NOVO VALOR UNIT.
01	Litro	Gasolina Comum	R\$ 6,39		R\$ 6,11
03	Litro	Diesel S10	R\$ 7,35		R\$ 6,96

VIGÊNCIA: A partir de 22/12/2023

ASSINATURA: 22/12/2023

Giovani Luiz de Almeida-Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2023 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023.**

A Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 095/2023, Pregão Eletrônico nº 35/2023, na forma que segue:

Tipo de Licitação: Menor Preço.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais escolares para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

LICITANTE VENCEDOR:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 22 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLXII– Lei Municipal nº 853/2014.

1- BEATON COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº19.697.711/0001-95

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Unid	1.000	Agenda escolar permanente: composta por capa e contra capa em polipropileno (pp) medida 140 x 200 mm e 0,45 microns de espessura, encadernação em espiral plástico, lombada de 12 mm, personalização das capas em quadricromia. O miolo com 350 páginas pautadas, na cor preto, em papel de 63 gramas/m2, modelo permanente 1 (um) dia por página, com impressão de linhas e margens sem rasuras ou borrões, com traços limpos e precisos, sem dobraduras, rugas, manchas ou furos, com alvura mínima de 95 %. formato: 140 x 200 mm, com o miolo deverá estar encadernado: calendário, página para dados pessoais e emergência, constar na contra capa impressos em 1 (uma) cor: gramatura de página, formato, símbolos da reciclagem, número de páginas e informações do fabricante, bolsa plástica, tipo canguru, confeccionada com lâmina de polipropileno (pp), com duplo compartimento a ser fixada pelo espiral, Régua plástica, confeccionada com lâmina de polipropileno (pp), com função conjunta de marcador de página e Régua com escala em centímetros, com encaixes para fixação no espiral.	CIA DIGITAL	R\$ 11,90	R\$ 11.900,00
02	Unid	2.000	CADERNO BROCHURÃO CAPA DURA, costurado, dimensões mínimas: 200 mm x 275 mm, miolo branco, com no mínimo 96 folhas, miolo gramatura mínima: 56 g/m², COM PAUTA, capa e contra-capa em papelão reciclado com gramatura mínima de 780 g/m² e revestido com papel couchê 115 g/m², plastificado. A capa deverá ser personalizada, ocupando todo o espaço da capa. Na contra capa deverá constar as	CIA DIGITAL	R\$ 4,40	R\$ 8.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 22 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLXII– Lei Municipal nº 853/2014.

			seguintes informações: Marca e características do produto (formato, n.º de páginas, gramatura da capa e miolo), norma ABNT e selo FSC, além do Hino Nacional. Personalização EM CORES, (a arte deverá ser montada pelo fornecedor e aprovada pela solicitante).			
03	Unid	400	CADERNO BROCHURÃO CAPA DURA, costurado, dimensões mínimas: 200 mm x 275 mm, miolo branco, com no mínimo 96 folhas, miolo gramatura mínima: 56 g/m², SEM PAUTA, capa e contra-capas em papelão reciclado com gramatura mínima de 780 g/m² e revestido com papel couchê 115 g/m², plastificado. A capa deverá ser personalizada, ocupando todo o espaço da capa. Na contra capa deverá constar as seguintes informações: Marca e características do produto (formato, n.º de páginas, gramatura da capa e miolo), norma ABNT e selo FSC, além do Hino Nacional. Personalização EM CORES, (a arte deverá ser montada pelo fornecedor e aprovada pela solicitante).	CIA DIGITAL	R\$ 4,90	R\$ 1.960,00
04	Unid	2.500	CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRAL, capa dura personalizada, contendo no mínimo 96 folhas, 01 matéria, com formato 200 mm x 275 mm, miolo gramatura mínima: 56 g/m², cor branca, com pautas margem azul ou preta, deverá ainda conter uma folha personalizada com dados pessoais, capa e contracapa em papelão reciclado com gramatura mínima de 780 g/m² e revestido com papel couchê 115 g/m², plastificado, na contra capa deverá constar as seguintes informações: marca e características do produto (formato, n.º de páginas, gramatura da capa e miolo), contendo a cópia do Hino Nacional na contra capa, norma ABNT e selo FSC. A capa deverá ser personalizada, ocupando todo o espaço da capa. Personalização EM CORES, (a arte	CIA DIGITAL	R\$ 7,40	R\$ 18.500,00



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 22 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLXII– Lei Municipal nº 853/2014.

			deverá ser montada pelo fornecedor e aprovada pela solicitante).			
05	Unid	1.000	Estojo – Formato de canoa em tecido Poliéster com revestimento em PVC impermeável. Na cor azul marinho (PANTONE EVENING BLUE 19-3815). Composto por 55% poliéster e 45% de PVC, com Gramatura mínima de 550gr M2, com efeito RIPSTOP, com boa ergonomia para uso diário, com 8 cm de altura, 22 cm de comprimento e 9 cm de profundidade, com utilização de cursor azul nº 8 na abertura principal, deverá conter 1 bolso com fechamento em zíper no mesmo formato da estojo com 8 cm de altura, pega para facilitar a abertura em fita de 2,5 cm de poliamida, 100% personalizada, em todo o contorno do corpo acabamento em friso de PVC na cor azul, fitamento das costuras internas de viés de poliéster de 2,2 cm, personalização colorida sem limite de cores em DTF (Brasão do Município), sobre o bolso externo.	METALICA	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
06	Unid	600	Mochila confeccionada Tecido confeccionada em Tecido 100% Poliéster Norma NBR 11914, com acabamento Espatulagem em PVC, Rip Stop Retangular, Forma-se um retângulo de dimensões 0,5mm de largura por 0,80mm de comprimento, dentro do retângulo formasse um polígono 0,4mm iguais, título fio de trama Norma NBR 13216 370/96DTEX (+/- 5%), Título de Fio Urdume NBR 13216 380/96DTEX (+/-5%), Gramatura de 215g/m2 (+/-10%), Armação NBR 12546 Magnetado, Espessura 0,43mm (+/-5%), com 20 fios/cm (+/-2%) no urdume, 19 fios/cm (+/- 2%) na trama, com aplicação de hidro repelente NBR AATCC 22 grau mínimo 90, em cor a ser definida pelo solicitante. Costas: Confeccionada no mesmo tecido da mochila em cor a ser definida pelo solicitante, medindo 42 cm de Altura e 30	METALICA	R\$ 14,90	R\$ 8.940,00



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 22 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLXII– Lei Municipal nº 853/2014.

		cm de Largura, medida está aferida entre as Alças Inferiores, sendo forrada internamente, com estofamento em Espuma Pack 4 mm com fixação através de 2 divisores em costura em arco vertical formando uma figura oval no centro da mochila; em cor a ser definida pelo solicitante o, sendo finalizado com vivo PVC em cor a ser definida pelo solicitante contornando toda mochila frente e costa, acabamento interno em viés gorgorão. Alças Anatômicas em formato meia lua na parte de cima formando um pegador de mão: confeccionadas no mesmo tecido da mochila medindo 39 cm comprimento 7 cm largura, sendo preenchida com Espuma Pack 4 mm com acabamento em viés gorgorão em cor a ser definida pelo solicitante, parte interna da alça na cor a ser definida pelo solicitante no mesmo tecido da mochila, costuras reforçadas nos pontos de maior tração, complemento da alça em material de 40 mm com confecção com 2 carreteis de 36 fios de polipropileno 1250 como corpo + 1 carretel de 17 fios como ligamento + um fio de trama medindo 56 cm acabado (sua origem é entre as costas da lateral da Mochila), sendo fixada em reforço triangulo com o mesmo material da mochila medindo 8 cm de Altura e 4,5 cm Largura; a junção das duas alças deverá ser feita através de Castelo de nylon em cor a ser definida pelo solicitante de 40mm. Compartimento Principal parte inferior: Confeccionado no mesmo tecido a mochila em cor a ser definida pelo solicitante, medindo 12,5 cm Largura e 67 cm de Comprimento, contendo dois bolsos laterais em tela medindo 12,5 cm largura e 16 cm altura em cor a ser definida pelo solicitante e acabamento em elástico em cor a ser definida pelo solicitante. Compartimento Principal parte Superior:			
--	--	---	--	--	--



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 22 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLXII– Lei Municipal nº 853/2014.

		Composto de duas partes confeccionadas no mesmo tecido da mochila medindo 58 cm comprimento e 7 cm largura lado interno, lado externo do fole superior medindo 58 cm comprimento e 4 cm largura no mesmo tecido da mochila, fechamento com zíper e cursor de nº 8 na cor Azul Marinho/preto medindo 58 cm comprimento, deverá ter na mochila fita refletiva em cor a ser definida pelo solicitante nos dois lado da mochila para segurança do aluno, nas medidas de 7 cm comprimento, 5 cm largura. Parte Externa: confeccionado com mesmo tecido da mochila, com bolso frontal medindo 30 cm comprimento 31 cm altura 04 cm largura, fole bolso parte superior medindo 54 cm comprimento 2,5 cm largura no mesmo tecido da mochila em cor a ser definida pelo solicitante, fole bolso parte inferior medindo 54 cm comprimento 3,5 cm largura no mesmo tecido da mochila na mesma cor, fechamento em zíper e dois cursor de nº 8 medindo 54 cm comprimento em cor a ser definida pelo solicitante. Parte Frontal do bolso Parte Superior medindo 29 cm largura 24 cm altura em Poliéster 600 com detalhe de Sublimação total no tecido em alta definição conforme arte será fornecida pelo município medindo 29 x 13,5 cm (Brasão do Município mais desenho na parte frontal) Parte Frontal do bolso Parte Inferior com recorte medindo 29 cm comprimento 5,5 cm altura no mesmo tecido da mochila. Toda Mochila deve conter um identificador em tecido Cristal Transparente, medindo 9 cm comprimento, 6 cm largura, costurada na parte superior da costa da mochila para identificação do aluno. Todas as medidas terão tolerância máxima de 0,5cm, para mais ou para menos (Ensino Fundamental)			
--	--	--	--	--	--



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 22 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLXII– Lei Municipal nº 853/2014.

07	Unid	200	Mochila confeccionada Tecido confeccionada em Tecido 100% Poliéster Norma NBR 11914, com acabamento Espatulagem em PVC, Rip Stop Retangular, Forma-se um retângulo de dimensões 0,5mm de largura por 0,80mm de comprimento, dentro do retângulo formasse um polígono 0,4mm iguais, título fio de trama Norma NBR 13216 370/96DTEX (+/-5%), Título de Fio Urdume NBR 13216 380/96DTEX (+/-5%), Gramatura de 215g/m2 (+/-10%), Armação NBR 12546 Magnetado, Espessura 0,43mm (+/-5%), com 20 fios/cm (+/-2%) no urdume, 19 fios/cm (+/-2%) na trama, com aplicação de hidro repelente NBR AATCC 22 grau mínimo 90, em cor a ser definida pelo solicitante. Costas: Confeccionada no mesmo tecido da mochila na cor em cor a ser definida pelo solicitante, medindo 36 cm de Altura e 27 cm de Largura, medida está aferida entre as Alças Inferiores, sendo forrada internamente, com estofamento em Espuma Pack 4 mm com fixação através de 2 divisores em costura em arco vertical formando uma figura oval no centro da mochila; na cor em cor a ser definida pelo solicitante, sendo finalizado com vivo PVC na cor em cor a ser definida pelo solicitante contornando toda mochila frente e costa, acabamento interno em viés gorgorão. Alças Anatômicas em formato meia lua na parte de cima formando um pegador de mão: confeccionadas no mesmo tecido da mochila na cor em cor a ser definida pelo solicitante medindo 33 cm comprimento 7 cm largura, sendo preenchida com Espuma Pack 4 mm com acabamento em viés gorgorão na cor em cor a ser definida pelo solicitante, parte interna da alça no mesmo tecido da mochila na cor em cor a ser definida pelo solicitante, costuras reforçadas nos pontos de maior tração,	METALICA	R\$ 29,90	R\$ 5.980,00
----	------	-----	---	----------	-----------	--------------



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 22 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLXII– Lei Municipal nº 853/2014.

		complemento da alça em material de 40 mm com confecção com 2 carreteis de 36 fios de polipropileno 1250 como corpo + 1 carretel de 17 fios como ligamento + um fio de trama medindo 48 cm acabado (sua origem é entre as costas da lateral da Mochila), sendo fixada em reforço triângulo com o mesmo material da mochila medindo 8 cm de Altura e 4,5 cm Largura; a junção das duas alças deverá ser feita através de Castelo de nylon na cor em cor a ser definida pelo solicitante de 40mm. Compartimento Principal parte inferior: Confeccionado no mesmo tecido a mochila, medindo 10 cm Largura e 64 cm de Comprimento, contendo dois bolsos laterais em telinha medindo 10 cm largura e 15 cm altura na cor em cor a ser definida pelo solicitante e acabamento em elástico cor a ser definida pelo solicitante. Compartimento Principal parte Superior: Composto de duas partes confeccionadas no mesmo tecido da mochila medindo 58 cm comprimento e 6 cm largura lado interno, lado externo do fole superior medindo 58 cm comprimento e 4 cm largura no mesmo tecido da mochila na cor a ser definida pelo solicitante, fechamento com zíper e dois cursor de nº 8 na em cor a ser definida pelo solicitante medindo 58 cm comprimento, deverá ter na mochila fita refletiva em cor a ser definida pelo solicitante nos dois lado da mochila para segurança do aluno, nas medidas de 7 cm comprimento, 5 cm largura. Parte Externa: confeccionado com mesmo tecido da mochila, com bolso frontal medindo 27 cm comprimento 24 cm altura 04 cm largura, fole bolso parte superior medindo 48 cm comprimento 2,5 cm largura no mesmo tecido e cor da mochila, fole bolso parte inferior medindo 48 cm comprimento 3,5 cm largura no mesmo tecido da mochila,			
--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 22 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLXII– Lei Municipal nº 853/2014.

			fechamento em zíper e dois cursor de nº 8 medindo 48 cm comprimento em cor a ser definida pelo solicitante. Parte Frontal do bolso Parte Superior medindo 29 cm largura 24 cm altura Poliéster com detalhe de Sublimação total no tecido em alta definição conforme arte será fornecida pelo município medindo 29 x 13,5 cm (Brasão do Município mais desenho na parte frontal) Parte Frontal do bolso Parte Inferior com recorte medindo 29 cm comprimento 5,5 cm altura no mesmo tecido da mochila. Toda Mochila deve conter um identificador em tecido Cristal Transparente, medindo 9 cm comprimento, 6 cm largura, costurada na parte superior da costa da mochila para identificação do aluno. Todas as medidas terão tolerância máxima de 0,5cm, para mais ou para menos (Educação Infantil)			
08	Unid	200	Mochila confeccionada Tecido confeccionada em Tecido 100% Poliéster Norma NBR 11914, com acabamento Espatulagem em PVC, Rip Stop Retangular, Forma-se um retângulo de dimensões 0,5mm de largura por 0,80mm de comprimento, dentro do retângulo formasse um polígono 0,4mm iguais, título fio de trama Norma NBR 13216 370/96DTEX (+/- 5%), Título de Fio Urdume NBR 13216 380/96DTEX (+/-5%), Gramatura de 215g/m2 (+/-10%), Armação NBR 12546 Magnetado, Espessura 0,43mm (+/-5%), com 20 fios/cm (+/-2%) no urdume, 19 fios/cm (+/- 2%) na trama, com aplicação de hidro repelente NBR AATCC 22 grau mínimo 90, em cor a ser definida pelo solicitante. Costas: Confeccionada no mesmo tecido da mochila em cor a ser definida pelo solicitante, medindo 42 cm de Altura e 30 cm de Largura, medida está aferida entre as Alças Inferiores, sendo forrada internamente, com estofamento em	METTALICA	R\$ 29,90	R\$ 5.980,00



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 22 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLXII– Lei Municipal nº 853/2014.

		Espuma Pack 4 mm com fixação através de 2 divisores em costura em arco vertical formando uma figura oval no centro da mochila; em cor a ser definida pelo solicitante o, sendo finalizado com vivo PVC em cor a ser definida pelo solicitante contornando toda mochila frente e costa, acabamento interno em viés gorgorão. Alças Anatômicas em formato meia lua na parte de cima formando um pegador de mão: confeccionadas no mesmo tecido da mochila medindo 39 cm comprimento 7 cm largura, sendo preenchida com Espuma Pack 4 mm com acabamento em viés gorgorão em cor a ser definida pelo solicitante, parte interna da alça na cor a ser definida pelo solicitante no mesmo tecido da mochila, costuras reforçadas nos pontos de maior tração, complemento da alça em material de 40 mm com confecção com 2 carreteis de 36 fios de polipropileno 1250 como corpo + 1 carretel de 17 fios como ligamento + um fio de trama medindo 56 cm acabado (sua origem é entre as costas da lateral da Mochila), sendo fixada em reforço triangulo com o mesmo material da mochila medindo 8 cm de Altura e 4,5 cm Largura; a junção das duas alças deverá ser feita através de Castelo de nylon em cor a ser definida pelo solicitante de 40mm. Compartimento Principal parte inferior: Confeccionado no mesmo tecido a mochila em cor a ser definida pelo solicitante, medindo 12,5 cm Largura e 67 cm de Comprimento, contendo dois bolsos laterais em tela medindo 12,5 cm largura e 16 cm altura em cor a ser definida pelo solicitante e acabamento em elástico em cor a ser definida pelo solicitante. Compartimento Principal parte Superior: Composto de duas partes confeccionadas no mesmo tecido da mochila medindo 58 cm			
--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 22 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLXII– Lei Municipal nº 853/2014.

		comprimento e 7 cm largura lado interno, lado externo do fole superior medindo 58 cm comprimento e 4 cm largura no mesmo tecido da mochila, fechamento com zíper e cursor de nº 8 na cor Azul Marinho/preto medindo 58 cm comprimento, deverá ter na mochila fita refletiva em cor a ser definida pelo solicitante nos dois lado da mochila para segurança do aluno, nas medidas de 7 cm comprimento, 5 cm largura. Parte Externa: confeccionado com mesmo tecido da mochila, com bolso frontal medindo 30 cm comprimento 31 cm altura 04 cm largura, fole bolso parte superior medindo 54 cm comprimento 2,5 cm largura no mesmo tecido da mochila em cor a ser definida pelo solicitante, fole bolso parte inferior medindo 54 cm comprimento 3,5 cm largura no mesmo tecido da mochila na mesma cor, fechamento em zíper e dois cursor de nº 8 medindo 54 cm comprimento em cor a ser definida pelo solicitante. Parte Frontal do bolso Parte Superior medindo 29 cm largura 24 cm altura em Poliéster 600 com detalhe de Sublimação total no tecido em alta definição conforme arte será fornecida pelo município medindo 29 x 13,5 cm (Brasão do Município mais desenho na parte frontal) Parte Frontal do bolso Parte Inferior com recorte medindo 29 cm comprimento 5,5 cm altura no mesmo tecido da mochila. Toda Mochila deve conter um identificador em tecido Cristal Transparente, medindo 9 cm comprimento, 6 cm largura, costurada na parte superior da costa da mochila para identificação do aluno. Todas as medidas terão tolerância máxima de 0,5cm, para mais ou para menos (Ensino Fundamental)			
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR				R\$ 66.960,00	



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 22 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLXII– Lei Municipal nº 853/2014.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 66.960,00 (sessenta e seis mil novecentos e sessenta reais).

Taquaraçu de Minas, 22 de dezembro de 2023. Paloma Aparecida Marques Fernandes-Pregoeira

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023.

A **PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS**, com o objetivo de deliberar acerca do Recurso Administrativo apresentado pelo Sr. Paschoal Costa Neto nos autos do procedimento licitatório nº 099/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2023, que tem como objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial para realização de alienação de bens móveis e veículos inservíveis, irrecuperáveis e antieconômicos para a Administração Pública, vem, respeitosamente, apresentar a respectiva **DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões a seguir expostas.

I. BREVE RESUMO DOS FATOS.

01. Trata-se de Recurso Administrativo em que o requerente pugna pela anulação da decisão que o inabilitou no certame, aduzindo que sua proposta seria supostamente exequível. Colaciona-se a conclusão de sua manifestação:

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se que seja conhecido o presente recurso, e, ao final, julgado provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO** para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, ao final declarando o licitante Paschoal Costa Neto habilitado para prosseguir no pleito, em consonância com os fundamentos apresentados, por questão de inteira **JUSTIÇA**.

02. Dessa forma, após o breve resumo do feito, passa-se à análise do mencionado Recurso Administrativo.

II. TEMPESTIVIDADE.

03. Inicialmente, é necessário constatar as disposições do Edital do Pregão nº 038/2023 acerca de eventuais recursos administrativos. Veja-se:



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 22 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLXII– Lei Municipal nº 853/2014.

15.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para durante o prazo concedido na sessão pública, **de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de decadência do direito por parte do licitante**. Constará na Ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria. (Grifos)

04. Percebe-se, pela literalidade da cláusula, a existência de requisitos para que um recurso administrativo seja admitido, esses sendo: imprescindibilidade de que, **no momento oportuno (após declaração da licitante vencedora)**, o interessado ofereça apertada síntese de sua intenção de recorrer e, subsequentemente, apresente suas razões de recurso.

05. *In casu*, a irresignação ora apreciada foi enviada no dia 11 de dezembro 2023, enquanto a sessão eletrônica em que a licitante vencedora foi inabilitada ocorreu no dia 18 de dezembro de 2023, sendo, em conformidade com a cláusula editalícia supramencionada, evidente a sua intempestividade.

06. Além disso, compulsando-se a ata do pregão eletrônico nº 38/2023, constata-se a inexistência de protesto ou intenção de recorrer por parte do requerente. Observe-se:

Sistema	O fornecedor PAMELA DE SOUZA ALVES foi Habilitado no(s) lote(s): 1.	18/12/2023 14:20:43
Sistema	O fornecedor PAMELA DE SOUZA ALVES foi declarado vencedor do(s) lote(s) 1 .	18/12/2023 14:20:50
Sistema	O(s) Lote(s) 1., foi(ram) abertos para manifestação de intenção de recurso. Que deve ser feita em até 30 minuto(s) - (Prazo final: 18/12/2023 14:50:57).	18/12/2023 14:20:57

Julgamento de Recursos e Contrarrazões

Não foram apresentados pedidos de recursos ou contrarrazões ao processo.

07. Assim, deve ser reconhecida a notória intempestividade do recurso e, também, a decadência do direito de recorrer.



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 22 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLXII– Lei Municipal nº 853/2014.

08. Lado outro, a fim de aclarar as ponderações feitas pelo requerente, oferece-se as seguintes considerações.

III. DECISÃO DO RECURSO.

09. O requerente alega que sua proposta seria exequível, uma vez que teria abdicado de receber a comissão paga pela Administração Pública, fixando a esse valor irrisório, se contentando apenas com a comissão de 5% (cinco por cento) oriunda do pagamento feito pelo arrematante. Note-se:

Ou seja, a partir da resposta formulada pela Pregoeira, é possível identificar que o licitante interessado deveria apresentar em sua proposta de preços o menor percentual de comissão paga pela Administração Pública.

E isso foi feito pelo licitante Paschoal Costa Neto. Ao ler a resposta enviada pela Pregoeira, **o mesmo decidiu abdicar-se de toda a comissão que poderia ser paga pela Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas e receber somente a comissão paga pelo Arrematante no valor de 5% (cinco por cento) de cada bem arrematado, razão pela qual ofertou 0,01% (zero vírgula zero um por cento) no sistema.** (Grifos).

10. Nessa toada, percebe-se indubitável equívoco de interpretação por parte do requerente, considerando que o Termo de Referência e o Anexo II “Modelo de Proposta Comercial” do certame em análise delimitam, de forma cristalina, que o pagamento dos serviços de leiloeiro prestados será derivado, único e exclusivamente, da taxa paga pelo arrematante. Veja-se:

6. PAGAMENTO:

6.1. O pagamento dos serviços prestados em razão da contratação, **será realizado pelos arrematantes através da comissão.**

6.1.1. **A referida comissão terá seu percentual delimitado no presente procedimento licitatório e incidirá em todos os leilões executados pelo licitante vencedor.**

a) no percentual proposto, **que constituirá a única e completa remuneração**, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. (Grifos).



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 22 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLXII– Lei Municipal nº 853/2014.

11. Dessa forma, é incontestável que toda a remuneração advinda dos leilões futuramente realizados será derivada da taxa de comissão paga pelos compradores, devendo ser observado o disposto no art.24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros **será regulada por convenção escrita** que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. **Em falta de estipulação prévia**, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imoveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados. (Grifos)

12. Elucida-se que o critério adotado pelo Município de Taquaraçu de Minas objetivou fornecer maior vantajosidade à Administração Pública, uma vez que aproveitaria a diferença entre a taxa paga pelo comprador (arrematante) e a quantia recebida pelo licitante vencedor. Tal compreensão está expressamente recepcionada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que assim dispôs:

A propósito, não se pode perder de vista que o percentual de desconto sobre a comissão do leiloeiro, de uma forma ou outra, ao final, aproveitaria o Estado. Isso por razões mais matemáticas do que jurídicas. Explica-se: é que ao participar do leilão o arrematante tem em mente que pagará a importância do bem arrematado (100%) acrescido da comissão do leiloeiro (5%). Se o desconto sobre a comissão do leiloeiro beneficiasse o arrematante e, portanto, deixasse ser repassado ao erário, esse bônus seria naturalmente compensado no valor do bem arrematado que, ao final, constituiria receita pública. **Ou seja, uma comissão de 4% aproveita o arrematante em 1% e tende a crescer o mesmo percentual no preço do bem arrematado, uma comissão de 3% tende a incrementar o preço do bem arrematado em 2%, e assim sucessivamente.** (Grifos).

13. Assim, esclarecidos os pontos controvertidos, **é inegável que a proposta oferecida é inexequível**, tendo em vista que os preços praticados no mercado, 5% (cinco por cento), estão exageradamente acima do montante fixado pelo requerente, 0,01% (um centésimo de por cento).

14. **Ressalta-se que tal fato foi inclusive reconhecido expressamente pelo leiloeiro, ora manifestante** e pessoa ciente dos termos do Edital, a qual renunciou à sua taxa de comissão que, novamente, seria sua única forma de remuneração. Nota-se:



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 22 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLXII– Lei Municipal nº 853/2014.

No caso desta inabilitação, considerando que o menor percentual se referia unicamente à comissão paga pela Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, não há que se falar em preço inexequível, **vez que apesar de abdicar da comissão paga pela Prefeitura**, o leiloeiro receberia ainda a comissão paga pelo arrematante, assim como faz em grande parte dos leilões realizados no Estado. (Grifos).

15. Sendo assim, **nega-se provimento ao Recurso Administrativo, mantendo-se intacta a decisão que inabilitou o Sr. Paschoal Costa Neto**, em razão da inexequibilidade de sua proposta.

16. Quanto ao pedido de efeito suspensivo elencado, observada a intempestividade, a decadência do direito de recorrer e, ainda, a total ausência de fundamentação pertinente ao caso, **entende-se pelo seu indeferimento**.

Taquaraçu de Minas, 20 de dezembro de 2023.

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023.

A **PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS**, com o objetivo de deliberar acerca do Recurso Administrativo apresentado pelo Sr. Gustavo Costa Aguiar Oliveira nos autos do procedimento licitatório nº 099/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2023, que tem como objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial para realização de alienação de bens móveis e veículos inservíveis, irrecuperáveis e antieconômicos para a Administração Pública, vem, respeitosamente, apresentar a respectiva **DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões a seguir expostas.

I. BREVE RESUMO DOS FATOS.

01. Trata-se de Recurso Administrativo em que o requerente pugna pela anulação da decisão que o inabilitou no certame, aduzindo que sua proposta seria supostamente exequível. Colaciona-se a conclusão de sua manifestação:

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se que seja conhecido o presente recurso, e, ao final, julgado provido, com fundamento nas razões precedentemente



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 22 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLXII– Lei Municipal nº 853/2014.

aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO** para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, ao final declarando o licitante Gustavo Costa Aguiar Oliveira habilitado para prosseguir no pleito, em consonância com os fundamentos apresentados, por questão de inteira JUSTIÇA.

02. Dessa forma, após o breve resumo do feito, passa-se à análise do mencionado Recurso Administrativo.

II. TEMPESTIVIDADE.

03. Inicialmente, é necessário constatar as disposições do Edital do Pregão nº 038/2023 acerca de eventuais recursos administrativos. Veja-se:

15.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para durante o prazo concedido na sessão pública, **de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de decadência do direito por parte do licitante.** Constará na Ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria. (Grifos)

04. Percebe-se, pela literalidade da cláusula, a existência de requisitos para que um recurso administrativo seja admitido, esses sendo: imprescindibilidade de que, **no momento oportuno (após declaração da licitante vencedora)**, o interessado ofereça apertada síntese de sua intenção de recorrer e, subsequentemente, apresente suas razões de recurso.

05. *In casu*, a irrisignação ora apreciada foi enviada no dia 11 de dezembro 2023, enquanto a sessão eletrônica em que a licitante vencedora foi inabilitada ocorreu no dia 18 de dezembro de 2023, sendo, em conformidade com a cláusula editalícia supramencionada, evidente a sua intempestividade.

06. Além disso, compulsando-se a ata do pregão eletrônico nº 38/2023, constata-se a inexistência de protesto ou intenção de recorrer por parte do requerente. Observe-se:



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 22 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLXII– Lei Municipal nº 853/2014.

Sistema	O fornecedor PAMELA DE SOUZA ALVES foi Habilitado no(s) lote(s): 1.	18/12/2023 14:20:43
Sistema	O fornecedor PAMELA DE SOUZA ALVES foi declarado vencedor do(s) lote(s) 1.	18/12/2023 14:20:50
Sistema	O(s) Lote(s) 1., foi(ram) abertos para manifestação de intenção de recurso. Que deve ser feita em até 30 minuto(s) - (Prazo final: 18/12/2023 14:50:57).	18/12/2023 14:20:57

Julgamento de Recursos e Contrarrazões

Não foram apresentados pedidos de recursos ou contrarrazões ao processo.

07. Assim, deve ser reconhecida a notória intempestividade do recurso e, também, a decadência do direito de recorrer.

08. Lado outro, a fim de aclarar as ponderações feitas pelo requerente, oferece-se as seguintes considerações.

III. DECISÃO DO RECURSO.

09. O requerente alega que sua proposta seria exequível, uma vez que teria abdicado de receber a comissão paga pela Administração Pública, fixando a esse valor irrisório, se contentando apenas com a comissão de 5% (cinco por cento) oriunda do pagamento feito pelo arrematante. Note-se:

Ou seja, a partir da resposta formulada pela Pregoeira, é possível identificar que o licitante interessado deveria apresentar em sua proposta de preços o menor percentual de comissão paga pela Administração Pública.

E isso foi feito pelo licitante Gustavo Costa Aguiar Oliveira. Ao ler a resposta enviada pela Pregoeira, **o mesmo decidiu abdicar-se de toda a comissão que poderia ser paga pela Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas e receber somente a comissão paga pelo Arrematante no valor de 5% (cinco por cento) de cada bem arrematado, razão pela qual ofertou 0,01% (zero vírgula zero um por cento) no sistema.** (Grifos).

10. Nessa toada, percebe-se indubitável equívoco de interpretação por parte do requerente, considerando que o Termo de Referência e o Anexo II “Modelo de Proposta Comercial” do certame em análise delimitam, de forma cristalina, que o pagamento dos serviços de leiloeiro prestados será derivado, único e exclusivamente, da taxa paga pelo arrematante. Veja-se:



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 22 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLXII– Lei Municipal nº 853/2014.

6. PAGAMENTO:

6.1. O pagamento dos serviços prestados em razão da contratação, **será realizado pelos arrematantes através da comissão.**

6.1.1. **A referida comissão terá seu percentual delimitado no presente procedimento licitatório e incidirá em todos os leilões executados pelo licitante vencedor.**

a) no percentual proposto, **que constituirá a única e completa remuneração**, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. (Grifos).

11. Dessa forma, é incontestável que toda a remuneração advinda dos leilões futuramente realizados será derivada da taxa de comissão paga pelos compradores, devendo ser observado o disposto no art.24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros **será regulada por convenção escrita** que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. **Em falta de estipulação prévia**, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imoveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados. (Grifos)

12. Elucida-se que o critério adotado pelo Município de Taquaraçu de Minas objetivou fornecer maior vantajosidade à Administração Pública, uma vez que aproveitaria a diferença entre a taxa paga pelo comprador (arrematante) e a quantia recebida pelo licitante vencedor. Tal compreensão está expressamente recepcionada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que assim dispôs:

A propósito, não se pode perder de vista que o percentual de desconto sobre a comissão do leiloeiro, de uma forma ou outra, ao final, aproveitaria o Estado. Isso por razões mais matemáticas do que jurídicas. Explica-se: é que ao participar do leilão o arrematante tem em mente que pagará a importância do bem arrematado (100%) acrescido da comissão do leiloeiro (5%). Se o desconto sobre a comissão do leiloeiro beneficiasse o arrematante e, portanto, deixasse ser repassado ao erário, esse bônus seria naturalmente compensado no valor do bem arrematado que, ao final, constituiria receita pública. **Ou seja, uma comissão de 4% aproveita o arrematante em 1% e**



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 22 de dezembro de 2023 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2023 | Nº CLXII– Lei Municipal nº 853/2014.

tende a crescer o mesmo percentual no preço do bem arrematado, uma comissão de 3% tende a incrementar o preço do bem arrematado em 2%, e assim sucessivamente. (Grifos).

13. Assim, esclarecidos os pontos controvertidos, **é inegável que a proposta oferecida é inexequível**, tendo em vista que os preços praticados no mercado, 5% (cinco por cento), estão exageradamente acima do montante fixado pelo requerente, 0,01% (um centésimo de por cento).

14. **Ressalta-se que tal fato foi inclusive reconhecido expressamente pelo leiloeiro, ora manifestante** e pessoa ciente dos termos do Edital, a qual renunciou à sua taxa de comissão que, novamente, seria sua única forma de remuneração. Nota-se:

No caso desta inabilitação, considerando que o menor percentual se referia unicamente à comissão paga pela Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, não há que se falar em preço inexequível, **vez que apesar de abdicar da comissão paga pela Prefeitura**, o leiloeiro receberia ainda a comissão paga pelo arrematante, assim como faz em grande parte dos leilões realizados no Estado. (Grifos).

15. Sendo assim, **nega-se provimento ao Recurso Administrativo, mantendo-se intacta a decisão que inabilitou o Sr. Gustavo Costa Aguiar Oliveira**, em razão da inexequibilidade de sua proposta.

16. **Quanto ao pedido de efeito suspensivo elencado**, observada a intempestividade, a decadência do direito de recorrer e, ainda, a total ausência de fundamentação pertinente ao caso, **entende-se pelo seu indeferimento**.

Taquaraçu de Minas, 20 de dezembro de 2023.